

Boletim Informativo 06/2024 – Entendimento técnico do IAT/Setor CAR do Manual de Crédito Rural (MCR) – Atualização nº 727/2024 – disposições gerais e crédito de investimento

O Manual de Crédito Rural (MCR) codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O MCR condiciona em diversos itens à apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), à situação do CAR (ativo) e/ou às condições das fases do processo para concessão, ampliação, e redução da taxa de juros em relação ao crédito rural. Diante do exposto, cabe ao órgão ambiental, IAT/Setor CAR, informar os entendimentos técnicos em relação aos itens em que o CAR é mencionado.

Abaixo se transcreve as normativas do Manual de Crédito Rural (MCR), atualização n.º 727, de 2 de maio de 2024, com destaque para suas respectivas resoluções, e com os entendimentos técnicos do IAT/SETOR/CAR.

Atualização MCR nº 727, de 2 de maio de 2024

Na Seção 1, disposições gerais, no Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), dispendo o item 12 e alíneas a, b, c, d, e, temos que:

12 – A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no CAR, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 11, 14 e 15, e observadas ainda as condições e exceções a seguir: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 4.978 art 1º)

a) no caso de beneficiários do PNRA enquadrados no PRONAF, será exigido o recibo da inscrição no CAR do lote individual do beneficiário, observado que, na falta desse documento, poderá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR referente ao perímetro do projeto de assentamento, hipótese em que o mutuário deverá constar da relação de beneficiários do assentamento de reforma agrária objeto de registro no CAR; (Res CMN 4.978 art 1º)

• **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo

b) no caso de povos e comunidades tradicionais habitantes ou usuários em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão; (Res CMN 4.883 art 1º)

• **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** unidades de conservação tanto de uso sustentável como de proteção integral não possuem recibo CAR. Somente seus perímetros estão na base de dados do SICAR em que podem ser verificadas sobreposições com todas modalidades de imóveis rurais cadastradas no SICAR (imóveis rurais, imóveis rurais de assentamentos de reforma agrária e imóveis rurais de territórios tradicionais de povos e comunidades tradicionais). No caso em questão pode ser exigido o recibo CAR do território do PCT cadastrado e verificar a relação dos beneficiários inseridas no recibo.

c) no caso de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da área ou território, realizado pelo

órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa; (Res CMN 4.883 art 1º)

- **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo

d) no caso dos povos indígenas situados nas Terras Indígenas indicadas pela Funai para compor a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), dispensa-se o recibo da inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais; e (Res CMN 4.883 art 1º)

- **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo.

e) no caso de detentores ou possuidores de imóveis rurais localizados parcialmente ou integralmente no interior de Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR. (Res CMN 4.883 art 1º)

- **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo desde que sejam unidades de conservação de uso sustentável e/ou de proteção integral pendente de regularização fundiária.

Na Seção 3, créditos de investimento, no Capítulo 3, do Manual de Crédito Rural (MCR), dispõe no item 6 alíneas c e 6-A, nas alíneas a, b, c, que:

6 - Respeitado o limite de custeio rural com recursos controlados, o valor do crédito de custeio poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), desde que: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.021 art 1º)

c) o beneficiário apresente a comprovação de uma das seguintes condições do registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde for realizado o empreendimento objeto do financiamento de custeio: (Res CMN 5.021 art 1º)

I - analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651, de 2012); ou

III - analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental.

- **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo.

6-A - Observadas as condições dispostas nos itens 6-C e 6-D, as operações de custeio contratadas a partir de 2 de outubro de 2023 terão a taxa de juros reduzida em, no mínimo, 0,5 (meio) ponto percentual em relação à taxa máxima de juros aplicável ao financiamento, na hipótese de o beneficiário do crédito comprovar que o imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do financiamento atende a uma das seguintes condições de registro no CAR: (Res CMN 5.102 art 2º)

a) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012;

b) analisado e em cumprimento do Programa de Regularização Ambiental (PRA), estabelecido pela Lei nº 12.651, de 2012; ou

c) analisado e em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental (CRA).

- **Entendimento técnico do IAT/Setor CAR:** de acordo.

Recomendamos que os beneficiários do Sistema Nacional de Crédito Rural tenham acesso ativo à central do proprietário/possuidor e atendam as notificações emitidas, quando da análise do cadastro ambiental rural (CAR).

IAT/Setor CAR 13/06/2024

Chefe do setor de Cadastro Ambiental Rural do IAT